

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração, em Sessão de 17 de setembro de 1992, e com fulcro no disposto no inciso x do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 7.808, de 20 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º - Aplicam-se aos magistrados e servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas do Superior Tribunal de Justiça o disposto no art. 1º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ